DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Boninal - BA

Quinta-Feira, 03 de Outubro de 2019 - Edição nº 452

SUMÁRIO

- LICENCIAMENTO AMBIENTAL DECRETO Nº 1662/2019.
- LICENCIAMENTO AMBIENTAL DECRETO Nº 1663/2019.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.boninal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: B67648164E-00351DB4BA-6DE7A7C534-3E0C11A309

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.
Endereço: Rua José de Souza Guedes, nº 220 centro – Boninal/BA.
CEP: 46740-000, TEL.: (75) 3330-2284.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DECRETO Nº 1662/2019

Nome/Empresa: MARI ELZA PEREIRA ROCHA SILVA. (AUTO POSTO GURANY)	CPF/CNPJ: 03.621.431/0001-63	Processo nº: RLO/02/2019
Endereço: Rua Almir Pereira Pina, 66, centro, Boninal - BA		
Data da Publicação: 02/10/2019	Validade: 02/10/2021	

LICENCIAMENTO AMBIENTAL – RLO/02/2019

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMATUR** no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CEPRAM** 4.156 de 17 de dezembro de 2010, pela Lei Municipal nº 698 de 06 de SETEMBRO de 2013, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 10 de outubro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Renovação de Licença de Operação - **RLO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **MARI ELZA PEREIRA ROCHA SILVA. (AUTO POSTO GURANY)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **03.621.431/0001-63**, estabelecida à **Rua Almir Pereira Pina, 66, centro, Boninal - BA**, para operar posto de abastecimento de derivados de petróleo e serviços (Combustíveis automotores), neste mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I – Apresentar anualmente a Alvará de Localização e Funcionamento do empreendimento; II - Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o PGRS apresentado e armazenamento dos resíduos oleosos para coleta de empresa credenciada pela ANP; III – Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda a área impactada; IV – Continuar operando conforma projetos apresentados; V- Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; VI – Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.
Endereço: Rua José de Souza Guedes, nº 220 centro – Boninal/BA.
CEP: 46740-000, TEL.: (75) 3330-2284.

manutenção de equipamentos e estanqueidade dos tanques e o Plano de contigência para situações de perigo e emergências; VII – Manter atualizado o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme as normas reguladoras atuais; VIII – Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Reguladora NR 23 do Ministério do Trabalho e Emprego MTE; IX – Realizar somente descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo.

Art. 2º. - Estabelecer que esta Renovação de Licença de Operação – **RLO**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das suas condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da **SEMATUR**, do **INEMA** e dos demais órgãos de Sistema Estadual de Meio Ambiente - **SISEMA**.

Art. 3º. - Esta Renovação de Licença de Operação – **RLO** trata, unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e, ou qualquer outro tipo de licença e, ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, serviços e funcionamento.

Art. 4º. – O presente Ato Administrativo entrará em vigor na data da sua publicação

Boninal, Bahia,02 de outubro de 2019.

CEILLA MIRIAN PAIVA SANTANA
Secretária SEMATUR
Portaria 01/2017

AURÉLIO FAGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.
Endereço: Rua José de Souza Guedes, nº 220 centro – Boninal/BA.
CEP: 46740-000, TEL.: (75) 3330-2284.

PREFEITURA Boninal
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Cuidando o Homem e a Natureza do Campo

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DECRETO Nº 1663/2019

Nome/Empresa:	CPF/CNPJ:	Processo nº:
POSTO BONINAL LTDA	06.076.693/0001-82	LR/001/2019
Endereço: Rodovia BA 148 – S/N – KM 38, Boninal, Bahia.		
Data da Publicação: 02/10/2019	**Validade: 02/10/2021**	

LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO – LR/001/2019

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMATUR** no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CEPRAM** 4.156 de 17 de dezembro de 2010, pela Lei Municipal nº 698 de 06 de SETEMBRO de 2013, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 10 de outubro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença de Regularização - **LR**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **POSTO BONINAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **06.076.693/0001-82**, estabelecida à **Rodovia BA 148 – S/N – KM 38, Boninal**, Estado da Bahia, para operar posto de abastecimento de derivados de petróleo e serviços (combustíveis automotores), neste mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - **PCMSO** conforme **NR7** , Prazo de 60 (sessenta) dias; **II.** Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o PGRS apresentado e armazenamento dos resíduos oleosos para coleta de empresa credenciada pela ANP; **III.** Informar imediatamente à **SEMATUR**, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remedição de toda área impactada; **IV.** Instalar operar adequadamente, conforme projeto apresentado: **a)** canaleta de contenção na área das bombas e de descarga para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora do sistema SAO; **b)** poço de monitoramento das águas subterrâneas; **c)** câmera de acesso à boca de visita do tanque; **d)** sistema de descarga selada; **e)** câmera de contenção de vazamento junto à unidade; **V.** manter as câmeras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; **VI.** Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; **VII.** Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.
Endereço: Rua José de Souza Guedes, nº 220 centro – Boninal/BA.
CEP: 46740-000, TEL.: (75) 3330-2284.

sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o projeto apresentado à **SEMATUR** e as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; **VIII.** Manter sempre atualizado o **PPRA** - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme Norma Regulamentadora **NR- 9** no Ministério do trabalho e Emprego – **MTE**, colocando em prática as metas estabelecidas; **IX.** Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com os projetos apresentados à **SEMATUR** e conforme o disposto nas Normas Técnicas da **ABNT** para postos combustíveis; **X.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora **NR-23** do Ministério do trabalho e Emprego – **MTE**; **XI.** Apresentar projeto de esgotamento sanitário conforme NBR 7229/93 e 13969/97 da ABTN, bem como a NBR 8160/1999. Prazo 60 (sessenta) dias; **XII.** Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos; **XIII.** Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para fiscalização; **XIV.** Apresentar nota fiscal de aquisição de tanques ecológicos jaquetados ou certificado de qualidade dos tanques conforme **NBR 13785/2003**, Prazo 60 (sessenta) dias; **XV.** Implementar o programa de **Educação Ambiental** nos moldes do capítulo VII, seção V, da Lei Estadual nº. 12.056 de 07 de janeiro de 2011, Prazo 60 (sessenta) dias; **XVI.** O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo.

Art. 2º. - Estabelecer que esta Licença de Regularização – **LR**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das suas condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da **SEMATUR**, do **INEMA** e dos demais órgãos de Sistema Estadual de Meio Ambiente - **SISEMA**.

Art. 3º. - Esta Licença de Regularização - **LR** trata, unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e, ou qualquer outro tipo de licença e, ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, serviços e funcionamento.

Art. 4º. – O presente Ato Administrativo entrará em vigor na data da sua publicação

Boninal, Bahia, 02 de outubro de 2019.

CEILLA MIRIAN PAIVA SANTANA
Secretária SEMATUR
Portaria 01/2017

AURÉLIO FAGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal